



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

EDITAL DE LICITAÇÃO E ANEXOS



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

EXCLUSIVO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E
EQUIPARADAS - ÂMBITO REGIONAL

CONTRATANTE

Município de Jardim — MS

OBJETO

Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados à Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando melhor atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com crianças, adolescentes e pessoas idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho – Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA AQUISIÇÃO

R\$ 53.661,57 (cinquenta e três mil, seiscentos e sessenta e um reais e cinquenta e sete centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 09 de outubro de 2026 às 09h (horário Oficial de Brasília-DF)¹

Local: Plataforma BLL Compras — <https://bll.org.br/>

Início de Cadastramento das Propostas: Dia 25 de setembro de 2026 às 10h (horário Oficial de Brasília).

Término de Cadastramento das Propostas: Dia 09 de outubro de 2026 às 08h30min (horário Oficial de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço Por Item.

MODO DE DISPUTA:

Aberto.

PREFERÊNCIA MEI/EPP/EQUIPARADAS:

Exclusivo à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Equiparadas - Âmbito Regional.

¹No caso de impedimento da realização do Certame Licitação naquela data, o mesmo deverá ocorrer no primeiro dia útil posterior ao fato que ensejou o impedimento da realização do Certame Licitação, no mesmo horário.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha nº	161
Rubrica	

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS - ÂMBITO REGIONAL DECRETO MUNICIPAL Nº 090/2025.....	3
3. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.....	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	6
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	7
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.....	8
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	11
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	13
10. DO CONTRATO.....	17
11. DOS RECURSOS.....	17
12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	18
13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.....	21
14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	21



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
EDITAL DE LICITAÇÃO – MENOR PREÇO POR ITEM

**EXCLUSIVO MICROEMPRESA (ME), EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP) E
EQUIPARADAS - ÂMBITO REGIONAL**

Torna-se público que o **Município de Jardim — MS**, através da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica, sediada na Rua Coronel Juvêncio, nº 547, Centro, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO – MENOR PREÇO POR ITEM**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº 090, de 15 de maio de 2025, Decreto Municipal nº 016, de 30 de janeiro de 2025, Decreto Municipal nº 042 de 28 de abril de 2026 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados à Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando melhor atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com crianças, adolescentes e pessoas idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho – Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DA EXCLUSIVIDADE ÀS ME/EPP/EQUIPARADAS – ÂMBITO REGIONAL, DECRETO MUNICIPAL N. 090/2025

2.1. A presente licitação será realizada, **EXCLUSIVAMENTE** para participação de **Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou Equiparadas – Âmbito Regional**, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 2006, com as alterações da Lei Complementar nº 147, de 2014 e Decreto Municipal nº 090, de 15 de maio de 2025.

2.2. Considera-se como “equiparadas” às micro e pequenas empresas: o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, bem como as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições de participação estabelecidas neste edital.

2.3. Considera-se para os devidos fins de aplicação do item 2.1:

a) Âmbito Regional: Os Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul.

2.4. A participação na presente licitação é expressamente reservada à Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual sediadas regionalmente, para os licitantes que não se enquadrem na definição legal reservada a essas categorias, configura



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

fraude ao certame, ficando o autor da conduta fraudulenta sujeito à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Jardim/MS, sem prejuízo de multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

3. DA PRIORIDADE DE CONTRATAÇÃO:

3.1. Será concedida a prioridade de contratação de microempresas e empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente:

3.1.1. Aplica-se o disposto no item 3.1. nas situações em que as ofertas apresentadas pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas local ou regionalmente sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superior à oferta mais bem classificada, oportunidade em que o item (produto/serviço), poderá ser **adjudicado em favor da licitante local ou regional**, desde que atendidos os demais requisitos de habilitação e condições do edital, como medida de fomento ao desenvolvimento econômico local e regional;

3.1.2. Não tendo Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas em âmbito local, cuja proposta esteja no limite de 10% previsto no item 3.1.1, a prioridade poderá ser dada para as Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP), Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais (MEI) e Sociedades Cooperativas sediadas em âmbito regional.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar do certame licitatório, apenas as licitantes Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Microempreendedores Individuais ou equiparadas, sediadas em âmbito regional, previstas nos arts. 1º e 13º, do Decreto n. 8.538/2015, conforme dispõe o art. 48, III, da Lei Complementar n. 123/2006, Decreto Municipal nº 090, de 15 de maio de 2025, interessadas, comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital;

4.1. Os interessados em participar deste Pregão deverão estar previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br>).

4.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

4.3. O uso da senha de acesso ao sistema eletrônico é de inteira e exclusiva responsabilidade do interessado, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Município de Jardim/MS, promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

4.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais na plataforma BLL e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou desatualização.

4.5. No momento do Credenciamento junto à plataforma do Sistema da BLL, o (s) interessado(s) deverá (ão) preencher os campos corretamente, com o auxílio da equipe da BLL, se julgar necessário, a fim de evitar erros que possam prejudicá-lo (s) no certame.

4.6. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4.7. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar a desclassificação no momento da habilitação.

4.8. Não poderão disputar esta licitação:

4.8.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.8.2. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.8.3. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.8.4. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.8.5. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.8.6. Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.8.7. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

4.8.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.8.9. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.9. O impedimento de que trata o item 4.8.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.10. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.11. A vedação de que trata o item 4.8.6 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

5.3.1. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. A falsidade da declaração de que trata o item 5.3. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

5.5. O envio da proposta, bem como os documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.9. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.9.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.9.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.10.1. Valor superior ao lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.10.2. Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.11. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.12. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Valor unitário e total do item, em moeda corrente nacional, em algarismos e com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula;

6.1.2. Marca e Modelo, quando for o caso;

6.1.3. Fabricante, quando for o caso;

6.1.4. Quantidade total do item pretendido;

6.1.5. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

6.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.5. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.6. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6.1. independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução dos serviços, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.7.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.7.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.7.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 6.7.2.

6.8. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo **valor unitário do item**.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma Única vez, excluir seu Último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de **DISPUTA "ABERTO"**, no qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

7.12. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.13. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.14. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.15. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.17. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.17.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

7.17.1.1. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.17.1.2. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.17.1.3. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.17.1.4. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.17.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.17.2.1. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.17.2.2. Empresas brasileiras;

7.17.2.3. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.17.2.4. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

7.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.19. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.20. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO:

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 4.10. do edital, especialmente quanto a existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o Artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 2. e 5.3. deste edital.

8.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

8.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.6.1. Contiver vícios insanáveis;

8.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.7.1.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.7.1.2. Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da aquisição ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO:

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.2. Para fins de habilitação a proponente deverá apresentar, **SOB PENA DE INABILITAÇÃO**, os seguintes documentos:

9.2.1. Documentos Relativos à Habilitação Jurídica:

a) **Documento Pessoal** (cópia) que inclua o número do **RG** e **CPF** do **sócio/empresário responsável** pela empresa e pela assinatura do Contrato/Ata de Registro;

b) **Procuração por Instrumento Público/Particular**, quando for o caso, com poderes expressos para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da proponente, acompanhado do correspondente documento que comprove os poderes do mandante para a outorga;

c) **Empresário Individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

d) **Microempreendedor Individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

e) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

g) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

h) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

i) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.2.2. Os documentos apresentados deverão estar **acompanhados de todas as alterações ou da consolidação** respectiva.

9.2.3. As **Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte** deverão apresentar a **CERTIDÃO SIMPLIFICADA**, expedida pela Junta Comercial, emitida nos 60 (sessenta) dias, imediatamente anteriores à data prevista para a realização da sessão pública do pregão, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006.

9.2.4. **Documentos Relativos à Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:**

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à **Dívida Ativa da União (DAU)** por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual (Certidão Negativa de Débitos)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa do proponente.

9.2.4.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.2.4.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual.

9.2.5. Documentos Relativos à Qualificação Técnica:

9.2.5.1. A licitante deverá apresentar **Atestado de Capacidade Técnica**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu/fornecer produtos em características compatíveis com o objeto desta licitação ou com os itens pertinentes ao objeto desta licitação.

9.5.2.1.1. Para atender o disposto acima é necessário que o Atestado permita a identificação da pessoa que o está emitindo, portanto, deverá ser apresentado em papel timbrado do emitente ou conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone e com a identificação do signatário e assinatura do responsável legal;

9.5.2.1.2. Não será(ão) aceito(s) atestado(s) de capacidade técnica emitido pela própria licitante ou por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da licitante;

9.5.2.1.3. Serão consideradas como pertencentes ao mesmo grupo empresarial proponente, empresas controladas ou controladoras da empresa proponente ou que tenham pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa proponente.

9.5.2. A licitante deverá apresentar **catálogo e/ou folder dos produtos**, para comprovação das especificações técnicas, conforme descrição do Termo de Referência

9.2.6. Documentos Relativos à Habilitação Econômico-Financeira:

a) **Certidão Negativa de Falência**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão. Caso não houver prazo fixado, a validade será de 60 (sessenta) dias da data de emissão.

a.1) A certidão acima descrita deverá ser de primeiro grau de jurisdição.

9.2.7. Declarações:

a) **Declaração Unificada (Modelo Anexo III)**, assegurando as condições de habilitação, as exigências deste Edital e seus anexos;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

b) Declaração de Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Apuração da Receita Bruta (Modelo Anexo IV).

9.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.6. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.7. Os documentos exigidos para habilitação serão solicitados somente para os licitantes vencedores (Art. 63, Inciso II Lei Federal 14.133/2021) e deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, contados da solicitação do Pregoeiro.

9.8. A licitante que deixar de enviar os documentos exigidos ou não responder ao pregoeiro a qualquer questionamento feito no "chat" dentro do prazo estipulado pelo pregoeiro (não sendo este inferior a 30 minutos), será entendido como abandono do certame podendo ser desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital e nas legislações aplicáveis.

9.9. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

9.9.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.9.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.9.3. O prazo concedido ao licitante, para sanar dúvidas do pregoeiro (a), em sede de diligência, deverá ser razoável e proporcional à complexidade das informações solicitadas. Esse prazo deverá ser comunicado de forma clara e transparente aos licitantes via chat e deverá ser inicialmente de no mínimo 30 (trinta) minutos, podendo ser prorrogado ou extinto, caso seja atendida a solicitação, antes do término.

9.10. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.11. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

9.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.13. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

10. DO CONTRATO:

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 05. (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Contrato, cujo prazo de validade encontra-se nele fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. O Contrato poderá ser assinado por meio de assinatura digital.

10.4. Serão firmados quantos Contratos forem necessários para os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, valores e demais condições.

10.5. O Contrato, será divulgado no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, e ficará disponibilizado durante sua vigência.

10.6. Na hipótese de o convocado não assinar o Contrato no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

11. DOS RECURSOS:

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.3.3. O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.4. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://jardim.ms.gov.br/licitacao/>.

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES:

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- 12.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 12.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 12.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 12.1.2.4. Deixar de apresentar amostra;
- 12.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 12.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 12.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 12.1.3.2. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 12.1.4. Fraudar a licitação;
- 12.1.5. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 12.1.5.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 12.1.5.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 12.1.5.3. Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 12.1.6. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 12.1.7. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.
- 12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários os seguintes sansões, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 12.2.1. Advertência;
 - 12.2.2. Multa;
 - 12.2.3. Impedimento de licitar e contratar e
 - 12.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

12.3.2. As peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.3.2, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.3.2, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME nº 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Folha nº 180

Rubrica

processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias Úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio de forma eletrônica, pelos seguintes meios: e-mail: licitacao@jardim.ms.gov.br ou pelo próprio sistema Plataforma Bolsa de Licitações e Leilões - BLL — <https://bll.org.br/>

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

14.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário oficial de Brasília — DF.

14.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito a contratação.

14.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

14.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

14.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico: <https://jardim.ms.gov.br/licitacao/>.

14.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

14.11.1. **Anexo I** - Termo de Referência;

14.11.2. **Anexo II** - Modelo de Proposta de Preços;

14.11.3. **Anexo III** - Modelo Declaração Unificada;

14.11.4. **Anexo IV** – Modelo Declaração de Microempreendedor individual (MEI), Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP) e Apuração da Receita Bruta;

14.11.5. **Anexo V** - Minuta do Contrato.

Jardim-MS, 22 de setembro de 2026

Fernando Valério Ramos
Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO:

1.1. Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados à Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando melhor atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com crianças, adolescentes e pessoas Idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho – Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS.

1.2 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

As especificações são as constantes das Solicitações abaixo:

SOLICITAÇÃO		UNIDADE ORÇAMENTÁRIA DE EXECUÇÃO
00610/26		29.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social
QUANT	ITEM	DESCRIÇÃO
02	052.0015.116	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS, modelo split high wall com tecnologia inverter, unidade interna e externa, tipo de ciclo frio, cor branco, possuindo classificação Energética (INMETRO) A, filtro de ar anti-bactéria, potência de refrigeração de no mínimo 1.080w, funções: swing, dormir, timer, turbo, brisa, siga-me, potência, autolimpeza, eco e display; modos: refrigerar, ventilar desumidificar e automático, voltagem 220V. Acompanha controle remoto, manual de utilização e certificado de garantia.
05	052.0005.117	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUS, modelo split high wall com tecnologia inverter, unidade interna e externa, tipo de ciclo frio, cor branco, possuindo classificação Energética (INMETRO) A, filtro de ar anti-bactéria, potência de refrigeração de no mínimo 1.600w, funções: swing, dormir, timer, turbo, brisa, siga-me, potência, autolimpeza, eco e display; modos: refrigerar, ventilar desumidificar e automático, voltagem 220V. Acompanha controle remoto, manual de utilização e certificado de garantia.
04	052.0005.119	Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTUS, modelo split high wall com tecnologia inverter, unidade interna e externa, tipo de ciclo frio, cor branco, possuindo classificação Energética (INMETRO) A, filtro de ar anti-bactéria, potência de refrigeração de no mínimo 2.500w, funções: swing, dormir, timer, turbo, brisa, siga-me, potência, autolimpeza, eco e display; modos: refrigerar, ventilar desumidificar e automático, voltagem 220V. Acompanha controle remoto, manual de utilização e certificado de garantia.

1.3. A contratação visa atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, no âmbito do Projeto Clima Humanizado, objetivando proporcionar melhores condições de acolhimento, conforto térmico, permanência e qualidade dos serviços socioassistenciais ofertados à população em situação de vulnerabilidade social.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

1.4. Os equipamentos deverão ser novos, sem uso anterior, de primeira linha, devidamente certificados pelos órgãos competentes, observando as normas técnicas vigentes e os critérios de eficiência energética.

2. PRAZO:

2.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, limitada ao cumprimento das obrigações assumidas pelas partes, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

2.2. O prazo para entrega dos equipamentos será de até 20 (vinte) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento emitida pela Administração.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação visa promover melhorias na infraestrutura física dos equipamentos socioassistenciais vinculados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, proporcionando conforto térmico, bem-estar, permanência e condições adequadas para o desenvolvimento das atividades ofertadas às crianças, adolescentes e pessoas idosas atendidas pela política pública de assistência social. A aquisição integra as ações de estruturação da Rede SUAS financiadas por meio do Convênio nº 2025TR002142, contribuindo para a qualificação dos serviços socioassistenciais e para a melhoria do atendimento à população em situação de vulnerabilidade social.

3.2. A contratação encontra fundamento nos arts. 6º, inciso XXIII; 18; 40; 82; 117; 140 e demais disposições aplicáveis da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as conclusões constantes do Estudo Técnico Preliminar – ETP elaborado pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH.

3.3. A contratação decorre da necessidade de estruturação da rede socioassistencial do município, visando garantir melhores condições de atendimento aos usuários do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV, especialmente crianças, adolescentes e pessoas idosas.

3.4. O objeto está vinculado ao Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

3.5. A contratação observa os princípios do interesse público, eficiência, planejamento, economicidade, continuidade do serviço público e desenvolvimento nacional sustentável, previstos na Lei nº 14.133/2021.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A solução consiste na aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split inverter, destinados à climatização dos ambientes utilizados na execução das atividades socioassistenciais vinculadas ao Projeto Clima Humanizado - Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV com crianças, adolescentes e pessoas idosas.

4.2. Os equipamentos serão destinados à climatização de:

- Salas de atividades coletivas;
- Espaços de convivência;
- Salas de atendimento socioeducativo;
- Ambientes administrativos vinculados ao projeto.

4.3. A solução contempla:

- Fornecimento dos equipamentos;
- Garantia mínima;
- Manual de operação;
- Certificado de garantia.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações mínimas:

- Equipamentos novos e sem uso;
- Tecnologia Inverter;
- Selo Procel "A" de eficiência energética;
- Compatibilidade com tensão elétrica dos locais de instalação;
- Baixo nível de ruído;
- Função refrigeração;
- Controle remoto;
- Gás refrigerante ecológico;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- Garantia mínima de 12 (doze) meses contra defeitos de fabricação, contada do recebimento definitivo do objeto, sem prejuízo da garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor.
- Assistência técnica autorizada.

5.2. Os equipamentos deverão observar as normas técnicas da ABNT, INMETRO e legislação ambiental vigente.

5.3. A Administração poderá rejeitar equipamentos em desacordo com as especificações exigidas.

5.4. Obrigações da Contratada

- Entregar os equipamentos conforme especificações contratadas;
- Substituir produtos defeituosos sem ônus para a Administração;
- Manter as condições de habilitação durante toda a execução contratual;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da contratação.

6. MODELO DE EXECUÇÃO:

6.1. A execução ocorrerá de forma indireta, mediante contratação de empresa especializada.

6.2. A entrega deverá ser realizada nos endereços indicados pela SEMASH.

6.3. O fornecimento dos equipamentos será acompanhado e fiscalizado por servidor formalmente designado pela Administração.

6.4. Os equipamentos entregues deverão ser submetidos à conferência técnica pela Administração, visando verificar a conformidade com as especificações contratadas e seu adequado funcionamento.

6.5. Caso sejam identificadas irregularidades, a contratada deverá realizar substituições ou correções sem ônus adicional à Administração.

6.6. O recebimento provisório ocorrerá no ato da entrega dos equipamentos, mediante conferência quantitativa e emissão de comprovante de recebimento.

6.7. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 (dez) dias úteis após a verificação da conformidade qualitativa e quantitativa dos equipamentos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

6.8. Serão considerados aceitos os equipamentos que atenderem integralmente às especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e apresentarem perfeito funcionamento no momento do recebimento definitivo.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

7.1. A gestão e fiscalização contratual observarão os artigos 117 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A fiscalização será exercida por servidores da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação – SEMASH, conforme abaixo:

NOME	MATRÍCULA	DEPARTAMENTO
CYNARA IFRAN NETO	2709-2	Coordenadora de Programas Sociais Departamento Administrativo e Financeiro – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação
ROSENIR SALINA FRANCO	938-1	Assistente Social - Gestão do SUAS, Vigilância Socioassistencial e Trabalho

7.3. Compete ao fiscal do contrato:

- Acompanhar a execução contratual;
- Verificar conformidade dos equipamentos;
- Registrar ocorrências;
- Solicitar correções;
- Emitir relatórios de fiscalização;
- Atestar notas fiscais para pagamento.

7.4. O gestor do contrato deverá acompanhar a execução administrativa e adotar providências necessárias ao regular cumprimento contratual.

8. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

8.1. O pagamento será realizado após entrega e atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato.

8.2. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal devidamente atestada.

8.3. O pagamento estará condicionado:

- À regularidade fiscal e trabalhista da contratada;
- Ao cumprimento integral das obrigações contratuais;
- À verificação do perfeito funcionamento dos equipamentos.

8.4. Eventuais multas ou penalidades poderão ser descontadas dos pagamentos devidos.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha nº 187

Rubrica

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

9.1. A seleção do fornecedor ocorrerá mediante procedimento licitatório, preferencialmente na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

9.2. O critério de julgamento será o menor preço por item, observadas as especificações técnicas mínimas estabelecidas neste Termo de Referência, em conformidade com os princípios da competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa.

9.3. Para habilitação, a empresa deverá comprovar:

- 9.3.1. Regularidade jurídica;
- 9.3.2. Regularidade fiscal e trabalhista;
- 9.3.3. Qualificação técnica compatível com o objeto;
- 9.3.4. Capacidade operacional para fornecimento dos equipamentos;
- 9.3.5. Apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de

direito público ou privado, que comprovem fornecimento de equipamentos compatíveis com o objeto da contratação.

10. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

10.1. O valor estimado da contratação é de R\$ 56.230,00 (cinquenta e seis mil, duzentos e trinta reais), conforme pesquisa de preços realizada nos termos do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e compatível com os recursos previstos no Convênio nº 2025TR002142.

10.2. A estimativa de preços encontra-se demonstrada nos autos do processo administrativo, observados os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021. E os valores definitivos serão apurados mediante pesquisa de preços, observando os parâmetros estabelecidos no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos oriundos do Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS, na dotação abaixo discriminada e demais dotações que vierem a substituir no exercício seguinte:

Unidade: 02.29.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Função Programática: 08.122.0034 – Garantindo Proteção Social e Oportunidades
Projeto Atividade: 1.117–Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assistência Social
Ficha: 418 - Fonte: 2.665.3210
Natureza de Despesa: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

Função Programática: 08.122.0034 – Garantindo Proteção Social e Oportunidades
Projeto Atividade: 1.117–Manutenção das Atividades da Secretaria Munic. de Assistência Social
Ficha: 271 - Fonte: 1.500
Natureza de Despesa: 4.4.90.00.00 - APLICAÇÕES DIRETAS

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1.O descumprimento das obrigações assumidas sujeitará a contratada às penalidades previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório e a ampla defesa.

13. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

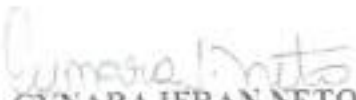
13.1. Os equipamentos deverão possuir classificação energética "A" no Programa Brasileiro de Etiquetagem – PBE/INMETRO, utilizar gás refrigerante ambientalmente adequado e observar as normas ambientais vigentes.

14. ANEXOS

14.1. Integram o presente Termo de Referência:

- Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- Cópia Convênio 2025TR002142
- Demais documentos pertinentes.

Jardim -MS, 01 de Junho de 2026


CYNARA IFRAN NETO

Matrícula: 2709-2

Servidor Responsável Pela Elaboração do Termo de Referência

Aprovo:


MAURO MARTINS ALVARENGA
Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação
Port. 554/2025-DRH



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026
MENOR PREÇO POR ITEM

ANEXO II – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS		MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO		NÚMERO 0xx/2026		TIPO MENOR PREÇO POR ITEM		FLS	
Proponente:									
CNPJ:									
Endereço:					Processo Administrativo nº xxx/2026				
Cidade:					Data:		Folhas:		
Telefone:					Fax:		Rubrica:		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO				UND	QTD	MARCA	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Aparelho de ar condicionado de 12.000 BTUS, modelo split high wall com tecnologia inverter, unidade interna e externa, tipo de ciclo frio, cor branco, possuindo classificação Energética (INMETRO) A, filtro de ar anti-bactéria, potência de refrigeração de no mínimo 1.080w, funções: swing, dormir, timer, turbo, brisa, siga-me, potência, autolimpeza, eco e display; modos: refrigerar, ventilar desumidificar e automático, voltagem 220V. Acompanha controle remoto, manual de utilização e certificado de garantia.				und	02			
2	Aparelho de ar condicionado de 18.000 BTUS, modelo split high wall com tecnologia inverter, unidade interna e externa, tipo de ciclo frio, cor branco, possuindo classificação Energética (INMETRO) A, filtro de ar anti-bactéria, potência de refrigeração de no mínimo 1.600w, funções: swing, dormir, timer, turbo, brisa, siga-me, potência, autolimpeza, eco e display; modos: refrigerar, ventilar desumidificar e automático, voltagem 220V. Acompanha controle remoto, manual de utilização e certificado de garantia.				und	05			
3	Aparelho de ar condicionado de 30.000 BTUS, modelo split high wall com tecnologia inverter, unidade interna e externa, tipo de ciclo frio, cor branco, possuindo classificação Energética (INMETRO) A, filtro de ar anti-bactéria, potência de refrigeração de no mínimo 2.500w, funções: swing, dormir, timer, turbo, brisa, siga-me, potência, autolimpeza, eco e display; modos: refrigerar, ventilar desumidificar e automático, voltagem 220V. Acompanha controle remoto, manual de utilização e certificado de garantia.				und	04			
VALOR TOTAL								R\$	



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Estando de acordo com os termos do ato convocatório e com a legislação nele indicada, propomos os valores acima com validade da proposta de _____ dias, com pagamento através do banco _____ agência nº _____ c/c nº _____.

Jardim / MS _____ / _____ / 2026

Prazo de entrega dos materiais / serviços _____ dias, após a assinatura do contrato e/ou documento equivalente.

CARIMBO E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

**CARIMBO
CNPJ DA EMPRESA**



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa (razão social) xxxxxxxxx, inscrita no CNPJ nº xxxxxxxx, com sede na (endereço completo) através de seu representante legal infra-assinado, declara a Prefeitura Municipal de Jardim-MS que:

- ✓ Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- ✓ Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- ✓ Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- ✓ Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- ✓ Não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos do inciso IV do artigo 156 da Lei nº 14.133, de 2021;
- ✓ Que cumpre com o disposto na Lei nº. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados e na Lei nº. 12.846/2013 – Lei Anticorrupção, disseminando a conduta delineada neste Código a todos os funcionários, parceiros e prestadores de serviços; e
- ✓ Que os empregados desta empresa não possuem ou terão vínculo empregatício com a Administração Pública Municipal, não havendo, portanto, qualquer solidariedade quanto às obrigações trabalhistas e previdenciárias, devidas aos empregados da Contratada, sendo de exclusiva responsabilidade da empresa as despesas com remuneração e quaisquer outras de natureza trabalhista, devidas aos seus empregados;

xxxxxx-xx, xx de xxxxxxxx de 2026.

Nome:
CPF:
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ANEXO IV

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA (ME)/
EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)/MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI) E
APURAÇÃO DE RECEITA BRUTA**

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____,
por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a) _____, portador (a) da
Carteira de Identidade nº _____ expedida pela SSP/____ e de CPF nº _____
DECLARA, sob as sanções administrativas cabíveis e sob penas da Lei, que
esta empresa, na presente data, é considerada:

- () **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I, art. 3º da Lei Complementar nº. 123/2006;
- () **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme inciso II, art. 3º da lei Complementar nº 123/12006.
- () **MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)**, conforme § 1º, do art. 18-A, Lei Complementar nº. 123/12006.

DECLARA também, sob as penas elencadas na Lei Federal Nº 14.133, de 2021, que não
celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolaram a receita
bruta máxima admitida para fins de enquadramento como Microempreendedor Individual (MEI),
Microempresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), no ano-calendário desta licitação, em
conformidade com o previsto no Inciso II, do Art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 15 de dezembro
de 2006 e § 2º, do Art. 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

_____, ____ de _____ de 2026.

Nome:
CPF:
(representante legal da empresa)
Carimbo CNPJ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 087/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 025/2026

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE JARDIM-MS E A EMPRESA
XXXXXXXXXX.

O Município de Jardim-MS, por intermédio da **Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação**, com sede a Rua Coronel Juvêncio, 547, Centro, Jardim-MS, 79240-000, inscrito no CNPJ sob o nº 03.162.047/0001-40, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social e Habitação, Sr. Mauro Martins Alvarenga, brasileiro, portador do CPF nº ***.787.***-68, matrícula nº 1185, nomeado pela Portaria nº.009/2025 de 02 de janeiro de 2025, publicada no Diário Oficial de Município (ASSOMASUL) do dia 03 de janeiro de 2025, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme ato constitutivo da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº xxx/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato Administrativo, decorrente do Pregão Eletrônico nº xx/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados à Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando melhor atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com crianças, adolescentes e pessoas idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho – Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS.

1.2. Especificações detalhadas da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UND	QNT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1						
2						
3						
...						



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- 1.3.1. O Termo de Referência;
- 1.3.2. O Edital da Licitação;
- 1.3.3. A Proposta do contratado;
- 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de xx (xx), contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, por meio de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

2.3. É condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos, a divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), contados da data de sua assinatura e deverá ocorrer nos prazos, conforme Art. 94, da Lei Federal n° 14.133/21

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor total da aquisição é de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. Os pagamentos, decorrentes da execução do objeto desta contratação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

6.2. Demais condições encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

Folha n° 195
Rubrica

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios ou incorreções verificadas nas entregas dos materiais, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado o valor correspondente as entregas, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

8.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9. A Administração terá o prazo de XXXXXXX, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de XXXXXX.

8.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos materiais, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os materiais nos quais se verificarem defeitos resultantes da entrega;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega dos materiais, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os produtos, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de entrega do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

9.20. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças dos produtos que fujam às especificações Termo de Referência ou instrumento congênere.

9.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.2. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

11.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

11.2.4. Multa:

11.2.4.1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;

11.2.4.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

11.2.4.3. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

11.2.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.6. Para infração descrita na alínea "b" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.7. Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

11.2.4.8. Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 11.1, a multa será de 0,5% a 30% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência poderá ser prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

13.1. As partes se comprometem a cumprir todas as obrigações estipuladas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD (Lei nº 13.709/2018) e demais leis e regulamentos aplicáveis no que se refere às diretrizes para o tratamento de dados pessoais relacionados ao objeto do presente contrato, zelando pelos direitos e garantias fundamentais envolvidos.

13.2. A CONTRATANTE atuará como controladora dos dados pessoais objetos do contrato, a ela competindo as decisões referentes ao tratamento, enquanto a CONTRATADA atuará como operadora dos dados pessoais, devendo realizar o tratamento segundo as instruções fornecidas pela controladora.

13.3. Tendo em conta a natureza, o escopo, o contexto e a finalidade do tratamento, bem como o risco e a severidade no tocante à observância dos direitos e liberdades individuais, a CONTRATADA atesta, sob pena de rescisão contratual, que adota medidas técnicas e organizacionais apropriadas



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

para garantir um nível de segurança adequado ao tratamento de dados realizado em razão do objeto deste contrato.

13.4. A CONTRATANTE poderá, a qualquer momento, realizar auditorias para averiguar a efetividade das medidas referidas no parágrafo anterior, obrigando-se a CONTRATADA a fornecer as informações a ela solicitadas.

13.5. É vedado à CONTRATADA:

13.5.1. Utilizar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato para fins diversos daqueles relativos ao seu objeto;

13.5.2. Compartilhar os dados pessoais a que tiver acesso em decorrência deste contrato com outras pessoas jurídicas de direito privado, exceto se a operação for indispensável para o cumprimento do objeto contratual e desde que a CONTRATANTE seja informada previamente, obrigando-se a CONTRATADA a comprovar que os terceiros em questão adotam grau de segurança equivalente ao exigido neste contrato, sendo integralmente responsável pelos terceiros contratados.

13.6. A CONTRATADA deverá manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar, disponibilizando-os à CONTRATANTE sempre que esta requerê-lo, devendo mantê-lo em ambiente virtual, controlado, em registro individual rastreável de cada acesso, data e horário, sob pena de responsabilização, nos termos dos arts. 37 e 52 da LGPD.

13.7. Na hipótese de incidentes ou violações a dados pessoais no âmbito da relação contratual, os quais contemplam, exemplificativamente, os casos de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE no prazo de 2 (dois) dias úteis do conhecimento dos fatos, através do e-mail: dpo@jardim.ms.gov.br, sob pena de rescisão contratual, comprometendo-se ainda a fornecer todas as informações sobre o incidente que possuir acesso e a cooperar com a apuração dos fatos e promoção das medidas contingenciais.

13.8. A operadora responderá solidariamente à controladora quando der causa a danos em razão do tratamento irregular ou incidente de proteção de dados pessoais, seja por descumprir as obrigações da legislação ou por não observar as instruções da controladora, sendo cabível à parte inocente que reparar o dano ao titular direito de regresso contra a parte culpada, na medida de sua participação no evento danoso.

13.9. Se o titular dos dados, terceiros ou alguma autoridade pública solicitar informações à CONTRATADA relativas ao tratamento de dados pessoais que detiver em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA submeterá esse pedido à apreciação da CONTRATANTE, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, contados da solicitação, para que esta tome as medidas que julgar cabíveis, não podendo, sem instruções prévias da CONTRATANTE, transferir, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais que detenha por força do presente contrato.

13.10. Após o término da relação contratual ou das finalidades do tratamento, a CONTRATADA deverá excluir todos os dados pessoais que teve acesso, restando-os somente em razão de obrigações legais ou regulamentares, para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, mediante ordem judicial ou de autoridade administrativa competente.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Unidade Orçamentária:

Função Programática:

Projeto Atividade:

Fonte de Recurso:

Natureza da Despesa:

Ficha Orçamentária:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Assessoria Jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICIPIO DE JARDIM

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Jardim-MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

Jardim-MS, xx de xxxxx de 2026

CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE JARDIM

Folha nº 205
B
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxx/2026

ATO DE DELEGACÃO DE FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

O Exmo. Prefeito Municipal, Senhor Juliano da Cunha Miranda, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº xxx.260.001-xx, residente e domiciliado à Rua Três Lagoas, nº 528, Bairro Vila Angelica I, CEP 79240-000, Jardim/MS, a fim de atender o disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, vem por meio deste delegar a função de fiscal de contrato ao servidor (a) xxxxxxxx, CPF nº xxxxxxxxxx, matrícula xxxxxx, lotada na Secretaria Municipal de xxxxxx, referente ao Contrato Administrativo nº xx/2026, cujo objeto é a Aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados à Estruturação da Rede do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, possibilitando melhor atendimento no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos – SCFV com crianças, adolescentes e pessoas idosas, conforme previsto no Plano de Trabalho – Convênio nº 2025TR002142, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermédio da Secretaria de Estado de Assistência Social e dos Direitos Humanos, e o Município de Jardim/MS.

Jardim-MS, xx de xxxxxx de 2026.

Juliano da Cunha Miranda
Prefeito Municipal

Estou ciente das minhas atribuições como fiscal de contrato, referente ao Contrato Administrativo nº xx/2026, conforme disposto no Art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Xxxxxxxxxx
Matrícula nº
Fiscal de Contrato